



ANO XVIII – Nº1434 Major Sales-RN, terça-feira, 24 de janeiro de 2023

MATERIAS DESTA EDIÇÃO

Portaria de no 007/2023-GP, de 17 de janeiro de 2023.
Portaria no 008/2023.
Portaria no 009/2023
Decreto nº 305, de 6 de janeiro de 2023.

GABINETE DA PREFEITA

GABINETE DA PREFEITA

Portaria de no 007/2023-GP, de 17 de janeiro de 2023.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;
Considerando o disposto nos incisos II, VI e XI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando as disposições da Lei Municipal de no 210, de 30 de setembro de 2013;
Considerando os princípios constitucionais;
Considerando os fundamentos da administração pública;
Considerando os interesses de ordem administrativas;
Considerando estes e outros aspectos pertinentes,

RESOLVE:

Art. 1º De conformidade com o inciso XI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal, NOMEAR ALEXANDER DA SILVA LISBOA, brasileiro, casado, domiciliado a Rua Vicente Fernandes, 601 cs 02, centro, Major Sales RN., portador do CPF sob nº 110.879.914-04 e RG de nº 3.263.472 - ITEP/RN, para o Cargo de Encarregado da Div. De Corte de Terras, de Sigla CCE11, conforme disposto no inciso III, do Art. 199, da Lei Municipal de no 210/13, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimentos e Recursos Hídricos.

Art. 2º O nomeado obedecerá as disposições da Lei Orgânica Municipal, das Lei Municipais 208/2013, 210/2013, 219/2013, 220/2013 e 221/2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01 janeiro de 2023.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 17 de janeiro de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Portaria no 008/2023.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições dos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Art. 78, da Lei Municipal 221, de 27 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município;

Considerando a proposição do requerente;
Considerando o Parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a JESSICA SUELLIN NOGUEIRA LEITE, servidora municipal lotado (a) na Secretaria Mun. de Saúde, sob matrícula de no 120447-5, suas férias regulamentares. 01/02/2021 à 01/02/2022, com gozo no período de 02/01/2023 à 31/01/2023, e retorno ao trabalho no dia 01/02/2022.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 02 de janeiro de 2023.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 17 de janeiro de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

Portaria no 009/2023

Instaura Procedimento Administrativo E dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,
Considerando as disposições do Art. 69, da Lei Orgânica Municipal;



Considerando o disposto no Despacho Administrativo de nº 003/2023, da Exma. Senhora Prefeita Municipal, datado de 24 de janeiro de 2023;

Considerando que o referido Despacho determina a instauração de Procedimento Administrativo em detrimento do peticionado pelo referido Servidor;

Considerando as disposições Constitucionais pertinentes;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 268, de 28 de maio de 2018;

Considerando as disposições da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15);

Considerando as disposições da legislação pertinente local,

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar o competente Procedimento Administrativo para atendimento ao Despacho da Exma. Senhora Prefeita Municipal, em face do requerimento interposto pelo servidor Fernando Silva dos Santos, Matrícula no 120566-8, brasileiro, casado, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no cargo de Agente de Combate às Endemias, portador do CPF 104.210.84-10 e RG no 3049340-ITEP/RN.

§ 1º - O procedimento de que trata o caput desta Portaria receberá o nome e número de: Processo Administrativo de nº 0001.01.2023-GP, de 24 de janeiro de 2023.

§ 2º - A instauração do Processo Administrativo de nº 0001.01.2023-GP de que trata a presente Portaria, tem como motivação o disposto no Requerimento protocolado aos 16 de dezembro de 2022, do citado servidor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Sec. Mun. de Adm. e Planejamento, em 24 de janeiro de 2023.

João Germano da Silveira

SECRETÁRIO

Decisão Administrativa nº 001/2023-PM.

Processo Administrativo nº 0001.01.2023-GP

Atende: Solicitação do Servidor Fernando Silva dos Santos

Matrícula nº 120566-8

1. Com fulcro no Parecer Técnico da Advogada Pública lotada na Secretaria de Assuntos Jurídicos, INDEFIRO a proposição do servidor em epígrafe.

2. Restitua-se o expediente à Secretaria Municipal de Administração para as providências de praxe.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 24 de janeiro de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL

Portaria nº 010/2023.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Considerando as disposições dos incisos II e VI, do Art. 68, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as disposições do Art. 78, da Lei Municipal 221, de 27 de dezembro de 2013, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações para os servidores públicos efetivos, integrantes dos Grupos Funcionais do Município;

Considerando a proposição do requerente;

Considerando o Parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, responsável pela pasta de lotação do servidor;

Considerando parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração e Planejamento,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Oberlania Borges dos Santos, servidora municipal lotado (a) na Secretaria Mun. de Saúde, sob matrícula de nº 120409-2, suas férias regulamentares.

Art. 2º As férias concedidas, correspondem ao período de aquisição 01/02/2021 à 01/02/2022, com gozo no período de 01/01/2023 à 30/01/2023, e retorno ao trabalho no dia 31/01/2023.

Art. 3º Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes, bem como o pagamento do 1/3 de férias a que o mesmo tem direito.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito ao dia 01 de janeiro de 2023.

Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Pref. Mun. de Major Sales/RN, em 24 de janeiro de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes

PREFEITA MUNICIPAL



Decreto nº 305, de 6 de janeiro de 2023.

Dispõe sobre Contrato de Gestão Emergencial para Operacionalização, Execução de Ações e Serviços de Saúde Prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, com Dispensa de Chamamento Público e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Major Sales, estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais, Considerando as disposições do inciso I, do Art. 5º; inciso VI, do Art. 12; nos incisos I, II e VI, do Art. 68; no Art. 69; Art's. 91 e 144, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Parecer Jurídico do Douto Secretário Especial para Assuntos Jurídicos, deste Município; Considerando as disposições dos Decretos Municipais 301, de 11 de outubro de 2022 e 446, de 10 de janeiro de 2023;

Considerando as disposições da Lei Complementar Estadual nº 271, de 26 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Estadual de Publicização;

Considerando as disposições do Art. 20, da Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998;

Considerando as disposições § 2º, do Art. 88, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015;

Considerando as disposições dos Art's. 16 e 17, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

Considerando a necessidade de consolidar as normas que regulamentam a celebração de parcerias de interesse público junto às Organizações da Sociedade Civil no âmbito da Administração Municipal local, incluindo os órgãos públicos da Administração Direta;

Considerando as providências que estão sendo tomadas para a regulamentação da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, no âmbito do Município;

Considerando que toda atividade administrativa do Estado é norteada pelos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público.

Considerando que o fim, e não a vontade, domina todas as formas de administração;

Considerando que, para realizar suas funções, a administração pública recorre, frequentemente, à colaboração de terceiros e uma das formas de atuação conjugada do Estado com o particular é o contrato administrativo, derivado de um procedimento licitatório;

Considerando que há situações em que a administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse do serviço;

Considerando que hipóteses há em que a administração defronta-se com inviabilidade fática para licitar, por expressa vedação da lei.

Considerando as hipóteses de dispensabilidade do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituem rol taxativo e a dispensa de licitação em razão da emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou equipamentos;

Considerando que, na prática, a situação de emergência muitas vezes decorre da falta de planejamento administrativo e isso tem sido constantemente detectado pelos órgãos de controle, tanto interno como externo, entretanto, o atendimento de certas situações pelo poder público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízos ao interesse público, sendo a dispensa de licitação prevista no inciso IV, do art. 24, alternativa transitável para o gestor público, observadas as vinculações jurídicas aplicáveis à espécie;

Considerando que, a rigor, em que pese argumentos de autoridade em contrário, a licitação não é um princípio, mas tão somente um instituto, cuja natureza é de procedimento administrativo, conforme ensina Celso Antônio Bandeira de Mello "que a licitação tem dupla função, conforme dito na própria lei de licitações: garantir o princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração";

Considerando que, enganam-se aqueles que vêem na licitação a garantia somente do princípio da isonomia, porquanto pensar assim seria o mesmo que dizer que nas dispensas de licitação tal caractere princípio está dispensado, não é verdade;



Considerando que, segundo o Conselho Nacional do Ministério Público –

<https://www.cnmp.mp.br/portal/institucional/729-institucional/comissoes-institucional/comissao-e-controle-administrativo-e-financeiro/ordenador-de-despesas/temas-recorrentes-em-licitacoes/126-contratacao-emergencial> – a

contratação emergencial é motivo de dispensa de licitação conforme o art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/1993:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias

consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Considerando que, ainda de acordo com o CNMP, segundo o TCU, a princípio, a contratação emergencial não poderia ser aceita quando a administração tivesse o conhecimento prévio da situação e ou que a mesma pudesse ter sido objeto de licitação com antecedência, isto é, a dispensa de licitação é cabível desde que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da morosidade, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis (Decisão TCU nº 347/94 – Plenário);

Considerando que, a Corregedoria Nacional do CNMP entende que, antes da contratação emergencial por dispensa de licitação, é necessário registrar o planejamento de suas futuras aquisições, levando-se em consideração as necessidades completas do órgão, a economia de escala, o princípio da padronização, a manutenção, a substituição programada e a excepcionalidade das dispensas de licitação. (Fonte: Relatório de Inspeção MPF/AC);

Considerando que, de acordo com o TCU, as contratações diretas amparadas no Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993 - emergência ou calamidade pública -, podem, excepcionalmente, ser em atendidas determinadas condições, ultrapassar 180 dias;

Acórdão 3238/2010-Plenário

Relator: BENJAMIN ZYMLER

ÁREA: Contrato Administrativo

TEMA: Emergência

SUBTEMA: Vigência

Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública, Prorrogação, Exceção, Justificativa

Considerando, ainda de acordo com o TCU, a hipótese de dispensa de licitação por emergência não autoriza a Administração promover contratação direta com prazo de vigência superior a 180 (cento e oitenta) dias, contado da ocorrência da situação de calamidade pública;

Acórdão 6469/2009-Primeira Câmara

Relator: AUGUSTO NARDES

ÁREA: Contrato Administrativo

TEMA: Emergência

SUBTEMA: Vigência

Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública

Considerando, segundo o TCU, que as limitações impostas às contratações por emergência devem ser interpretadas em face do interesse público, não possuindo fim próprio e autônomo. Logo, diante de situação peculiar, o prazo de 180 dias pode ser excepcionalmente ultrapassado para o atendimento do interesse público;

Acórdão 1901/2009-Plenário

Relator: AUGUSTO SHERMAN

ÁREA: Contrato Administrativo

TEMA: Emergência

SUBTEMA: Vigência

Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública, Prorrogação, Exceção, Justificativa



~~Considerando que o limite de 180 dias imposto às contratações por emergência deve ser interpretado com cautela, podendo tal dimensionamento ser ultrapassado, se essa alternativa for indispensável a evitar o perecimento do interesse público a ser protegido;~~

Acórdão 2024/2008-Plenário

Relator: BENJAMIN ZYMLER

ÁREA: Contrato Administrativo

TEMA: Emergência

SUBTEMA: Vigência

Outros indexadores: Dispensa de licitação, Calamidade pública, Prorrogação, Exceção

Considerando que nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento

MUNICÍPIO DE MAJOR SALES

licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de

justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado;

Acórdão 1130/2019-Primeira Câmara

Relator: BRUNO DANTAS

ÁREA: Licitação

TEMA: Dispensa de licitação

SUBTEMA: Emergência

Outros indexadores: Requisito, Preço, Justificativa

Considerando que a contratação direta emergencial, fundamentada no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993, deve se restringir somente à parcela mínima necessária para afastar a concretização do dano ou a perda dos serviços executados, devendo a solução definitiva, conforme o caso, ser objeto de licitação formal;

Acórdão 6439/2015-Primeira Câmara

Relator: AUGUSTO SHERMAN

ÁREA: Licitação

TEMA: Dispensa de licitação

SUBTEMA: Emergência

Outros indexadores: Objeto da licitação, Limite mínimo

Considerando que a contratação emergencial destina-se somente a contornar acontecimentos efetivamente imprevistos, que se situam fora da esfera de controle do administrador e, mesmo assim, tem sua duração limitada a 180 dias, não passíveis de prorrogação (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993);

Acórdão 4570/2014-Primeira Câmara

Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO

ÁREA: Licitação

TEMA: Dispensa de licitação

SUBTEMA: Emergência

Outros indexadores: Prorrogação de contrato, Imprevisibilidade, Impossibilidade, Prazo

Considerando que o dano reverso decorrente da falta de produto ou serviço que possa colocar em risco a saúde de pessoas se mostra muito mais gravoso do que o potencial dano ao erário decorrente da aquisição direta para remediar a situação, não podendo ser cobrada do gestor a prática de conduta diversa;

Acórdão 3126/2013-Segunda Câmara

Relator: ANA ARRAES

ÁREA: Licitação

TEMA: Dispensa de licitação



SUBTEMA: Emergência

Outros indexadores: Saúde, Risco

Considerando que, se a situação fática exigir a dispensa por situação emergencial, mesmo considerando a ocorrência de falta de planejamento, não pode o gestor deixar de adotá-la, pois se assim proceder responderá não apenas pela falta de planejamento, mas também pelos possíveis danos que sua inércia possa causar;

Acórdão 1022/2013-Plenário

Relator: ANA ARRAES

ÁREA: Licitação

TEMA: Dispensa de licitação

SUBTEMA: Emergência

Outros indexadores: Inércia da Administração, Responsabilidade

Considerando que, nas contratações diretas não há que se falar em direcionamento ilícito, pois a escolha do contratado é opção discricionária do gestor, desde que satisfeitos os requisitos estabelecidos no Art. 26 da Lei Federal 8.666/1993: justificativa do preço, razão da escolha do contratado e, se for o caso, caracterização da situação emergencial;

Acórdão 1157/2013-Plenário

Relator: BENJAMIN ZYMLER

ÁREA: Licitação

TEMA: Contratação direta

SUBTEMA: Poder discricionário

Outros indexadores: Emergência, Contratado, Preço, Justificativa, Caracterização

Considerando estes e outros aspectos de igual relevância,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar de forma excepcional e em caráter emergencial, o Instituto de gestão em Saúde RN–ISRN, inscrito no CNPJ/MS sob nº 47.436.348/0001-90, com sede e foro em Natal/RN, sito à Av. Salgado Filho, 2190, Sala 114, Lagoa Nova – Ed. Portugal Center, CEP 59036-000 e tem como finalidade estatutária oferecer prática de excelência e desenvolver soluções inovadoras nas áreas de gestão, assistência, pesquisa e ensino para as organizações de saúde ou similares, sob a perspectiva de melhorar a vida humana no âmbito do sistema Federal, Estadual ou Municipal de saúde.

§ 1º - A contratação de que trata o caput se dá com fulcro nas disposições:

I - do inciso IX, do Art. 10; nos Art's 12, 68 e 69; nos incisos V, VI e VIII, do Art. 144 e no Art. 153, da Lei Orgânica Municipal;

II - do Parecer Jurídico do Douto Procurador deste Município;

III - dos Decretos Municipais 428, de 11 de outubro de 2022 e 446, de 10 de janeiro de 2023;

IV - da Lei Complementar Estadual nº 271, de 26 de fevereiro de 2004, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Estadual de Publicização;

V - do Art. 20, da Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998;

VI - do § 2º, do Art. 88, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015;

VII - dos Art's. 16 e 17, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

VIII - do Art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - O valor pago ao Instituto de gestão em Saúde RN –ISRN, pelos serviços contratados, dispostos no Termo de Referência e Plano de Aplicação, parte integrante do presente Decreto, será de R\$ 623.005,40 (seiscentos e vinte e três mil, cinco reais e quarenta centavos), divididos em 04 (quatro) parcelas de R\$ 155.751,35 (cento e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), a serem pagos até o décimo dia útil dos meses subsequentes.



JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



MAJOR SALES

Prefeitura Municipal

§ 3º - O prazo contratual, objeto do presente Decreto, será de 120 (cento e vinte) dias, com início em 2 de janeiro de 2023 e término aos 30 de abril de 2023.

§ 4º - A contratação de que trata o caput deste artigo se dá de conformidade com a minuta disposta no Anexo IV, parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Subsidiariamente, consolidação executória do presente Decreto, use-se os Anexos I, II, III e V, do Decreto Municipal nº 301, de 22 de novembro de 2022, especialmente, para a Prestação de Contas dos valores repassados.

Art. 3º Paralelamente à execução do presente Decreto, o Município tomará as providências cabíveis e necessárias a regulamentação e implantação, no âmbito do Município:

I - do Decretos Municipais 301, de 22 de novembro de 2022;

II - do Art. 20, da Lei Federal 9.637/98;

IV - da Lei Federal 9.637/98;

V - da Lei Federal nº 13.019/2014;

Art. 4º Que a Secretaria Municipal de Administração, conjuntamente com a Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos, tomem as providências para a execução do presente Decreto, em especial a elaboração do termo contratual.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação do presente Decreto, correrão à conta da Lei Orçamentária – Exercício 2023.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com seus efeitos legais e financeiros vigendo a partir de 2 de janeiro de 2023.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 6 de janeiro de 2023.

Maria elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

MODELO DE PLANO DE TRABALHO - PROJETO BÁSICO

NOME DO PRO

Enviado para	
Data	
Valor	

1.1 - DA ORGANIZAÇÃO

NOME		CNP	
ENDEREÇO			
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL	SITE



JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



MAJOR SALES

Prefeitura Municipal

1.2 - DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO

NOME		CARGO	
ELEITO EM	FIM DO MANDATO	RG	CPF
ENDEREÇO			
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL	SITE

1.3 - DADOS BANCÁRIOS

BANCO	AGÊNCIA	CONTA

1.4 - DIRETORIA

NOME	CARGO

1.5 - COR PO TÉCNICO

NOME	CARGO

1.6 – CONSELHO FISCAL

NOME	CARGO

2 - OUTROS PARTICIPANTES

1.2.1 – DA ORGANIZAÇÃO

NOME		CNP	
ENDEREÇO			
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL	SITE
QUALIFICAÇÃO			
ESFERA ADMINISTRATIVA: MUNICIPAL – ESTADUAL - FEDERAL			
1.2 - DO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO			
NOME		CARGO	
ELEITO EM	FIM DO MANDATO	RG	CPF



ENDEREÇO			
TELEFONE	CELULAR	E-MAIL	SITE

1.3 - DADOS BANCÁRIOS		
BANCO	AGÊNCIA	CONTA

1.4 - DIRETORIA	
NOME	CARGO

1.5 - COR PO TÉCNICO	
NOME	CARGO

3 - DO PROJETO (MINUTA)

3.01 - Objetivo Geral

(Informar o que se pretende alcançar de forma clara e concisa. A especificação do objetivo geral deve responder às questões: Para quê? Para Quem?. Deve ser formulado com vistas à solução de um problema)

3.02 - Objetivos Específicos

(Descrever as ações específicas necessárias para alcançar o objetivo geral. Utilizar verbos que representem ações específicas e concretas: construir, implantar, adquirir, contratar, capacitar, instalar, elaborar, montar, editar, confeccionar, produzir, imprimir etc. Os objetivos devem ser tangíveis, específicos, concretos, mensuráveis e atingíveis em um certo período de tempo.)

3.03 - Justificativa

(Descrever causas e efeitos dos problemas existentes, e como se pretende resolver e/ou transformar, registrando informações pertinentes: estatísticas, indicadores, outras caracterizações, etc.

Primar pela clareza e explicitação de elementos que permitam conferir se a ação que se pretende desenvolver é compatível com as diretrizes gerais para a transferência voluntária e especificamente com as regras estabelecidas para o programa selecionado.

Descrever com clareza e sucintamente as razões que levaram à proposição.

Fundamentar a pertinência e a oportunidade do projeto como resposta a um problema ou demanda social específica.

Informar que o projeto foi apreciado em reunião de Conselho Municipal e ou que está de acordo com diretrizes por aqueles estabelecidos, se for o caso.



~~Deixar claro o que se pretende resolver ou transformar e apresentar respostas para as seguintes perguntas: Qual a importância do problema para a comunidade local? Quais as alternativas para solução do problema? Por que executar o projeto? Por que ele deve ser aprovado e implementado? Qual a possível relação do projeto proposto com atividades semelhantes ou complementares entre projetos que estão sendo desenvolvidos? Quais os benefícios econômicos, sociais e ambientais a serem alcançados pela comunidade?)~~

3.04 - Público Alvo / Beneficiários

(Quantificar (número) e qualificar (descrever) as pessoas a serem beneficiadas, de fato, com o projeto, e os critérios utilizados para a seleção de beneficiários (diretos e indiretos).

3.05 - Área de abrangência

(Informar qual a dimensão espacial da área de cobertura do projeto, relacionando atores envolvidos, bairros, ruas etc.)

3.06 - Metodologia

(Informar as formas, as técnicas e os métodos, articulados numa sequência lógica, que serão utilizados para executar o projeto. Descrever o passo a passo do conjunto de procedimentos a serem utilizados para que os objetivos do projeto sejam atingidos.)

3.07 - Capacidade Técnica e Gerencial / Qualificação Equipe Técnica

(Discriminar as especialidades profissionais necessárias e específicas existentes e a serem contratadas para o desenvolvimento das atividades propostas para a execução do projeto. Especificar o campo de atuação de cada profissional, tempo mínimo de experiência comprovada, área de formação e o tipo de qualificação a ser exigida, para o desenvolvimento do objetivo proposto)

3.08 - Resultado / Produtos Esperados / Impactos Previstos

(Devem estar relacionados com as justificativas e os objetivos específicos. Registrar os resultados que se espera obter com o projeto e a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos positivos e negativos que o projeto trará para a comunidade local: ambientais, econômicos, sociais, etc.)

3.09 - Da Administração da Parceria

(Indicar o responsável pela parceria, os indicadores para cada objetivo específico e resultado esperado. Descrever o método/estratégia de avaliação.

Informar as especificações de relatório sintético, a ser incluído na Prestação de Contas, para registrar o grau de satisfação dos participantes e/ou beneficiários de cada evento, a ser utilizado como critério de avaliação e de comparação entre futuras propostas apresentadas.)

3.10 - Das Obrigações dos Participantes

(Preencher indicando as obrigações de cada um dos partícipes, quando o projeto for desenvolvido em rede.)

3.11 - Metas e Etapas



JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



MAJOR SALES

Prefeitura Municipal

(Cada objetivo específico deve ter uma ou mais metas, que devem estar dimensionadas conforme indicadores que permitirão evidenciar seu alcance.

Registrar as atividades necessárias para se alcançar o objetivo esperado do projeto.

Para cada meta, registrar, pelo menos, uma etapa, onde serão detalhados os passos para se chegar ao alcance de cada uma delas. Não juntar em uma mesma etapa material permanente e de consumo.)

META 1		DESCRIÇÃO		
E T A P A S				
ETAPA 1	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 1.1				
Item 1.2				
Item 1.3				
ETAPA 2	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 2.1				
Item 2.2				
Item 2.3				
ETAPA 3	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 3.1				
Item 3.2				
Item 3.3				

META 2		DESCRIÇÃO		
E T A P A S				
ETAPA 1	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 1.1				
Item 1.2				
Item 1.3				
ETAPA 2	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 2.1				
Item 2.2				
Item 2.3				
ETAPA 3	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Item 3.1				
Item 3.2				
Item 3.3				



PESQUISA DE PREÇO		
FORNECEDOR 1	FORNECEDOR 2	FORNECEDOR 3
VALOR R\$	VALOR \$	VALOR #

Observação: A soma dos valores das metas é o valor global do orçamento para o alcance do objeto proposto.

Realizar estimativa detalhada de preços com base em pesquisa fundamentada em informações de diversas fontes propriamente avaliadas, como, por exemplo, cotações específicas com fornecedores, contratos anteriores do próprio órgão, contratos de outros órgãos etc.

Anexar memórias de cálculos e planilhas de custos.

O salário lançado no plano de trabalho é o bruto. Quando do pagamento o prestador do serviço receberá o valor líquido descontados os encargos, INSS, ISS, IRPF (se for o caso). A entidade apresentará os recibos de pagamento e o s comprovantes dos recolhimentos dos tributos e contribuições retidos, bem como as guias de recolhimento dos encargos patronais.

CRONOGRAMA FÍSICO

CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL
Meta 1			
Etapa 1.1			
Etapa 1.2			
Etapa 1.3			
Etapa 1.4			
Sub – Total da Meta 1			

CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL
Meta 2			
Etapa 2.1			
Etapa 2.2			
Etapa 2.3			
Etapa 2.4			
Sub – Total da Meta 2			

CRONOGRAMA DE ACORDO COM AS METAS E ETAPAS	VALOR	DATA INICIAL	DATA FINAL
Meta 3			
Etapa 3.1			
Etapa 3.2			
Etapa 3.3			
Etapa 3.4			
Sub – Total da Meta 3			

3.12 - Cronograma de Desembolso

(Cada parcela de desembolso será associada a, no mínimo, uma meta. Informar os valores e as datas em que as parcelas do repasse e da contrapartida financeira serão destinadas à conta da parceria.



Refere-se ao desdobramento da aplicação dos recursos financeiros em parcelas bimestrais, de acordo com a previsão de execução das metas do projeto. Uma mesma parcela pode estar relacionada a mais de uma meta, bem como uma meta pode receber várias parcelas.)

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO					
REPASSE	META 1	META 2	META 3	META 4	TOTAL
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maiο					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
TOTAL					

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO - CONTRAPARTIDA					
REPASSE	META 1	META 2	META 3	META 4	TOTAL
Janeiro					
Fevereiro					
Março					
Abril					
Maiο					
Junho					
Julho					
Agosto					
Setembro					
Outubro					
Novembro					
Dezembro					
TOTAL					
TOTAL 1 + 2					

META ETAPA	Item	DESCRIÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS (Despesas)	INDICADOR FÍFICO		ESTIMATIVA DE CUSTO	
			Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1.1	1					
	2					
	3					
	4					
	1					
	2					



2.1	3					
	4					
3.1	1					
	2					
	3					
	4					

3.13 - Plano de Aplicação dos Recursos

1-ESCRICÃO DAS DESPESAS	2- RECURSO DA PARCERIA	3-CONTRA-PARTIDA	4-META/ ETAPA	5-DETALHAMENTO DAS DESPESAS	6-JUSTIFICATIVA
Folha de Pagamento					
Encargos					
Alimentação					
Energia Elétrica					
Água					
Gás					
Telefone					
Material Pedagógico					
Total Geral					

Observação:

- 1 - Colocar aqui todos os itens de despesa que serão utilizados durante o projeto;
- 2 - Alocar os recursos da parceria em cada item;
- 3 - Quando houver, alocar onde serão gastos os recursos de contrapartida financeira;
- 4 - Mencionar qual meta ou etapa se enquadra o item de despesa;
- 5 - Detalhar o material a ser adquirido
- 6 - Justificar a aquisição do item ou serviço.

3.14 - Dos Prazos

3.14.1 - O prazo de vigência da parceria será de (indicar o tempo previsto para o alcance de todas as metas.
3.14.2 - As contas serão prestadas em: [] Parcela Única [] Parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso
3.14.3 - Prazos de análises da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.
3.14.4 - Parcela única: até 90 (noventa) dias a partir da data da entrega.
3.14.5 - Parcelas parciais (de acordo com o cronograma de desembolso): até 60 (sessenta) dias a partir da data de entrega.
3.14.6 - Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias a partir da data de entrega.

Observação 1: Os prazos para a entrega da prestação de contas deve obedecer ao disposto neste Decreto.

Observação 2: independente da prestação de contas ser em parcela única ou parciais, a prestação de contas final deverá ser apresentada ao findar da parceria, conforme os termos já dispostos no Anexo V, deste Decreto.



15 - Responsável pela Parceria

PESSOA RESPONSÁVEL PELA PARCERIA DENTRO DA ORGANIZAÇÃO		
NOME		
CARGO	RG	CPF
ELEITO EM	VENCE MANDATO EM	E-MAIL

Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 6 de janeiro de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal desta organização, declaro, para fins de prova junto ao Município de Major Sales/RN, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Federal ou Estadual, que impeça a celebração da parceria, na forma deste Plano de Trabalho.

Major Sales/RN, ___ de ___ de 2023

Nome e assinatura
do responsável pela organização
Pref. Mun. de Major Sales/RN.

Gabinete da Prefeita, em 6 de janeiro de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL

Contrato de Gestão Emergencial que entre si celebram o município de Major Sales/RN através da Secretaria Municipal de Saúde e _____, para operacionalizar a gestão e executar ações e serviços de saúde prestados pela municipalidade.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE MAJOR SALES, estado Rio Grande do Norte, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob nº 08.357.600/0001-13, com sede e fórum à Rua Nilza Fernandes, 640 – Centro, Major Sales/RN, representado pela prefeita municipal Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes, brasileira, casada, residente e domiciliado à Rua Maria de Lourdes Maia Gonçalves, 32 – Centro, Major Sales/RN, portadora do RG nº 861626-ITEP/RN e CPF nº 779.456.894-34, doravante denominado *CONTRATANTE*, e, de outro lado, _____, (QUALIFICAÇÃO), daqui por diante denominado *CONTRATADO*, tendo em vista o disposto no inciso IX, do Art. 10; nos Art's 12, 68 e 69; nos incisos V, VI e VIII, do Art. 144 e no Art. 153, da Lei Orgânica Municipal; na Lei Federal nº 8.080/90; a Lei Complementar Estadual nº 271, de



26 de fevereiro de 2004; nos Decretos Municipais 301, de 22 de novembro de 2022 e no Parecer Jurídico do Douto Secretário Especial para Assuntos Jurídicos; no Art. 20, da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998; no § 2º, do Art. 88, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº 13.204 de 14 de dezembro de 2015 e no Parecer do Procurador Jurídico do Município de Major Sales/RN, em conformidade com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde - SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL* referente ao apoio ao gerenciamento e execução das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales, ficando permitido o uso dos respectivos equipamentos de saúde pelo período de vigência do presente Contrato de Gestão, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

1.1 O presente *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL* tem por objeto a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços de saúde a serem prestados pelo *CONTRATADO* na Secretaria Municipal de Saúde de Major Sales/RN, em tempo integral, que assegure assistência universal e gratuita à população.

1.2 A execução do presente *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL* dar-se-á pelo *CONTRATADO*, desde que observadas todas as condições propostas por *CONTRATADO* no Programa de Trabalho, neste Contrato e demais diplomas legais.

1.3 Fazem parte integrante deste *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL* o xº I - Termo de Referência bem como o Plano de Trabalho Propostos.

Cláusula Segunda - Da Permissão de Uso de Bens

2.1 Nos termos da presente cláusula, o imóvel de propriedade do Município de Major Sales/RN – Secretaria Municipal de Saúde têm o seu uso permitido por *CONTRATADO* durante a vigência do presente *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL*, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Terceira – Das Obrigações de CONTRATADO

3.1 Compromete-se *CONTRATADO*, a:

3.1.1 Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;

3.1.2 Comunicar à fiscalização – Secretaria Municipal de Saúde –, do *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL*, por escrito e tão logo constatado algum problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

3.1.3 Responder pelos serviços que executar, na forma do ato contratual e da legislação aplicável;

3.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

3.1.4 Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

3.1.5 Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

3.1.6 Assegurar a organização e administração objeto do presente *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL*, através de técnicas adequadas que permitam o desenvolvimento da estrutura funcional e a manutenção física da referida Secretaria Municipal de Saúde e de seus equipamentos, além do provimento dos insumos e materiais necessários à garantia do seu pleno funcionamento;

3.1.7 Prestar os serviços contratados, especificados nos Termo de Referência e Plano de Trabalho, estabelecido neste *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL* e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde, especialmente o disposto na Lei nº. 8080, de 19 de setembro, observância dos princípios veiculados pela legislação, em especial:

a) universalidade de acesso aos serviços de saúde;

b) gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de usuários ou seus representantes, responsabilizando-se a *CONTRATADA* por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

c) preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

d) igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

e) direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

f) divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

g) fomento dos meios para participação da comunidade;

h) prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;

3.1.8 Na prestação dos serviços descritos no item anterior, *CONTRATADO* deverá observar:

- a) respeito aos direitos dos usuários, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
- b) manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) respeito à decisão do usuário em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços à Secretaria Municipal de Saúde;
- d) garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários;
- e) esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos;
- 3.1.9 Responsabilidade civil e criminal pelo risco de sua atividade;
- 3.1.10 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos e, inclusive, quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
- 3.1.11 Selecionar seu pessoal de forma pública, objetiva, transparente e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado por *CONTRATADO*, devendo o mesmo constar no sítio eletrônico do ora *CONTRATADO*, assim com a prévia divulgação das vagas critérios e formas de avaliação.
- 3.1.12 Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- 3.2 *CONTRATADO* será responsável exclusiva e diretamente por qualquer tipo de dano causado por seus agentes à *CONTRATANTE* ou a terceiros na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.
- 3.3 *CONTRATADO* será, igualmente, o exclusivo responsável por eventuais danos oriundos de relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores e prestadores de serviços.
- 3.4 *CONTRATADO* é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução deste *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL*, podendo *CONTRATANTE*, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos de *CONTRATADO*.
- 3.5 Quando demandado pela Secretaria Municipal de Saúde, e, de comum acordo entre as partes, colocar em operação serviços não previstos no Termo de Referência ou Plano de Trabalho, este *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL* poderá ser aditivado em valor e prazo a serem acordados entre as partes.
- 3.6 Providenciar seguro contra incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil para o prédio e bens móveis cedidos, sendo a contratação do seguro pelo *CONTRATADO* deverá contemplar a descrição dos bens a serem segurados, as coberturas pretendidas e a garantia contra perda total ou parcial dos bens sinistrados;
- 3.7 Adotar o símbolo e o nome designativo da Secretaria Municipal de Saúde, cujo uso lhe for permitido;
- 3.8 Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação para auditoria do Poder Público Municipal.
- 3.9 *CONTRATADO* será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS–CND) e a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, Certificado de Regularidade do FGTS–CRF) e Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho sempre que expirados os respectivos prazos de validade.
- 3.10 *CONTRATADO* responsabiliza-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às suas atividades contratadas, ficando este como o único responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando *CONTRATANTE* de quaisquer obrigações, presentes ou futuras, desde que os repasses de recursos financeiros tenham obedecido ao cronograma estabelecido entre as partes.
- 3.11 Caso o referido cronograma não tenha sido obedecido, o descumprimento só acarretará a responsabilidade de *CONTRATANTE*, se for causa direta ao não pagamento dos encargos sociais e das obrigações trabalhistas.
- 3.12 Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL* pelo *CONTRATADO*, que resulte no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do Município de Major Sales no polo passivo como responsável subsidiário, *CONTRATANTE* poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.
- 3.13 A retenção prevista no item anterior, será realizada na data do conhecimento por *CONTRATANTE* da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários ou relativos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço dos empregados de *CONTRATADO* para consecução do objeto do presente *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL*.



- 3.14 A retenção somente será liberada com o trânsito em julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou do débito previdenciário pelo *CONTRATADO*.
- 3.15 Ocorrendo o término do *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL* sem que tenha se dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o débito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou o pagamento da condenação/dívida.
- 3.16 Abrir conta corrente bancária específica no banco indicado pela Secretaria Municipal de Saúde para movimentação dos recursos provenientes do presente *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL*.
- 3.17 Manter em boa ordem e guarda todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer do *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL*, e disponibilizar extrato mensalmente à *CONTRATANTE*.
- 3.18 Em qualquer hipótese, será vedada a contratação de empresas ou instituições das quais façam parte seus dirigentes, sócios e parentes até o terceiro grau.
- 3.19 Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL*.
- 3.20 Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças na carteira de serviços, nos fluxos de atenção consolidados, nem na estrutura física da Secretaria Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde, Hospital e Posto de Saúde, sem prévia ciência e aprovação da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.21 Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à *CONTRATANTE* e/ou a terceiros, em consequência de erro, negligência ou imperícia, própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados.
- 3.22 De forma geral, *CONTRATADO* deverá observar, durante toda a execução do objeto do presente *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL*, todas as disposições contidas no Termo de referência e Plano de Trabalho.
- Cláusula Quarta – Das
- 4.1 Para execução dos serviços objeto do presente *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL*, *CONTRATANTE* obriga-se a:
- 4.1.1 Disponibilizar ao *CONTRATADO* os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL* e em seu anexo;
- 4.1.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL* nos termos do Decreto Municipal nº 391, de 22 de novembro de 2022, a partir da efetiva assunção do objeto pelo *CONTRATADO*;
- 4.1.3 Programar no orçamento, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL*, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;
- 4.1.4 Reter repasse de recursos à *CONTRATADO* quando a *CONTRATANTE* for demandada em nome próprio, primariamente, por condutas ilícitas e danosas praticadas por agentes da *CONTRATADO*, a exemplo dos itens 3.14, 3.15 deste *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL*. Da Vigência
- 5.1 Este *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL* vigorará por 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 01 de janeiro de 2023 a 30 de abril de 2023, prescindindo-se de Dispensa de Licitação, Chamamento Público ou outro processo seletivo.
- Sexta - Dos Recursos Financeiros
- 6.1 Os recursos financeiros para a execução do objeto deste *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL* serão alocados para *CONTRATADO* mediante transferências oriundas de *CONTRATANTE*, sendo permitido a *CONTRATADO* o recebimento de doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a sua administração.
- Cláusula Sétima - Do Repasse de Recursos
- 7.1 O detalhamento da Transferência de Recursos Orçamentários, para execução do presente *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL*, será efetuada da seguinte forma e valores:



JORNAL OFICIAL

Instituído pela Lei Municipal nº 096, de 09 de Dezembro de 2005

PREFEITA: MARIA ELCE MAFALDO DE PAIVA FENANDES

www.majorsales.rn.gov.br/diariolista.php



MAJOR SALES

Prefeitura Municipal

CENTRO DE USTO	VALOR BRUTO	ISS	IRRF	TOTAL DESC.	VALOR LIQUÍDO	GRSTÃO CONTRATO	VLOR REPASSE
Centro de Saúde							
Posto de Saúde							
Agente de Saúde							
Saúde Bucal							
Endemias							
ESF							
NASF							
Qualificar							
Hospital							
TOTAL GERAL							

Valores para cada mês contratado

Cláusula Oitava - Da Dotação Orçamentária

8.1 As despesas decorrentes deste *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL* correrão por conta dos recursos das Dotações Orçamentária, consoante as disposições da Lei Municipal nº 502/2022. a seguir especificadas:

Cláusula Nona - Do Valor do Contrato

9.1 O valor total estimado do presente *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL* para cobrir as despesas relativas à contratação da unidade pelo período de 120 (cento) dias, é de R\$ _____ (_____), divididos em 04 (quatro) parcelas de R\$ _____ (_____), a serem pagos até o décimo dia útil dos meses subsequentes.

Cláusula Décima - Das Condições de Transferência

10.1 O pagamento pelos serviços contratados se dará através de transferência bancária, em conta corrente em nome de *CONTRATADO*, junto a instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, devendo a referida transferência ser efetuada em favor da Conta Corrente de nº _____, da Agência nº _____, do Banco _____.

Cláusula Décima Primeira - Aumento, Avaliação e Fiscalização

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL*, sem prejuízo da ação institucional dos órgãos de controle interno e externo do Município, serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 A execução do presente *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL* será efetuada por intermédio de Comissão Especial de Avaliação designada pelo Secretário Municipal de Saúde de Major Sales.



11.3 Nos termos do Decreto Municipal nº 428, de 11 de outubro de 2022, os resultados e metas alcançados com a execução do *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL* serão avaliados mensalmente.

11.4 A síntese do relatório de gestão deverá ser publicada pela Secretaria Municipal de Saúde no Diário Oficial do Município, de forma completa.

11.5 A Secretaria Municipal de Saúde deverá encaminhar a prestação de contas mensais ao Conselho Municipal de Saúde de Major Sales e Câmara Municipal de Vereadores.

11.6 *CONTRATADO* declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.7 A Secretaria Municipal de Saúde e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não excluem ou atenuam a responsabilidade da *CONTRATADA*, nem a exime de manter fiscalização própria.

12.1 O presente *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL* poderá ser alterado, mediante revisão das metas e dos valores financeiros inicialmente pactuados, desde que prévia e devidamente justificado, com a aceitação de ambas as partes e a autorização por escrito do Secretário de Saúde, devendo, nestes casos, serem formalizados os respectivos Termos Aditivos.

12.2 Poderá também ser alterado para assegurar a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL*, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

13.1 A prestação de contas está regulada no Decreto Municipal 428, de 11 de outubro de 2022 e seus Anexos.

13.2 *CONTRATADO* deverá apresentar à *CONTRATANTE*, mensalmente:

13.2.1 Relação dos valores financeiros repassados, com indicação da Fonte de Recursos, Relatório Consolidado da Produção Contratada "x" Produção Realizada;

13.3. Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores).

14.1 A rescisão deste *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL* poderá ser efetivada:

14.1.1 Por ato unilateral do *CONTRATANTE*, na hipótese de descumprimento, por parte de *CONTRATADO*, ainda que parcial, das cláusulas que inviabilizem a execução de seus objetivos e metas previstas no presente *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL*, decorrentes de má gestão, culpa e/ou dolo;

14.1.2 Por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público;

14.1.3 Por ato unilateral de *CONTRATADO* na hipótese de atrasos dos repasses devidos por *CONTRATANTE* superior a 90 (noventa) dias da data fixada para o pagamento, cabendo a *CONTRATADO* notificar a *CONTRATANTE*, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, informando do fim da prestação dos serviços contratados;

14.1.4 Na hipótese do item 14.1.3, *CONTRATANTE* responsabilizar-se-á apenas pelos prejuízos suportados pelo *CONTRATADO* exclusivamente em decorrência do retardo na transferência de recursos, cabendo à *CONTRATADO* a comprovação do nexo de causalidade entre os prejuízos alegados e a mora de *CONTRATANTE*;

14.1.5 Verificada qualquer uma das hipóteses de rescisão contratual, *CONTRATANTE* providenciará a revogação da permissão de uso existente em decorrência do presente instrumento;

14.1.6 Em caso de rescisão deste *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL*, *CONTRATADO*, no prazo de até 20 (dias) dias, deverá prestar contas de sua gestão à *CONTRATANTE* dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, à Secretaria Municipal de Saúde.

14.1.7 Configurar-se-á infração contratual a inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora ou inadimplemento na execução, inobservância do Decreto Municipal nº 428, de 11 de outubro de 2022, especialmente, se *CONTRATADO*:

a) utilizar de forma irregular os recursos públicos que lhe forem destinados;

b) incorrer em irregularidade fiscal ou trabalhista;

c) deixar de promover a manutenção dos bens públicos permitidos ou promover desvio de sua finalidade;

d) violar os princípios que regem o Sistema Único de Saúde.

14.1.8 A ocorrência de infração contratual sujeita *CONTRATADO*, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;



b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor deste *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL*, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas.

Parágrafo Único. Nas reincidências específicas, a multa corresponder/tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento).

c) desqualificação da entidade como organização social.

§ 1º - Os diretores de *CONTRATADO* serão responsabilizados pessoalmente, no caso de eventual aplicação de penalidade de cunho pecuniário, incidindo as penas sobre o seu patrimônio, considerando que Organização Social é uma entidade sem fins lucrativos.

§ 2º - A rescisão contratual será formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à *CONTRATADO* o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.

§ 3º - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

§ 4º - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, *CONTRATE*, poderá:

a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à *CONTRATADO* e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;

b) cobrar de *CONTRATADO* multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados;

c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

§ 5º - Este *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL* poderá ser rescindido ou resolvido quando do advento de circunstância superveniente que comprometa o fundamento de validade do mesmo e a sua regular execução.

§ 6º - A imposição das penalidades é de competência exclusiva de *CONTRATANTE*.

§ 7º - A sanção prevista na alínea “b”, do § 4º, desta Cláusula, poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

§ 8º - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

§ 9º - A multa administrativa prevista na alínea “b” não tem caráter compensatório, não eximindo do seu pagamento o *CONTRATADO* por perdas e danos das infrações cometidas.

§ 10 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará *CONTRATADO* à multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da transferência mensal, respeitado o limite do Art.412, do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela *CONTRATANTE* ou da aplicação das sanções administrativas.

§ 11 - No exercício de sua função decisória, poderá *CONTRATANTE* firmar acordos com *CONTRATADO*, a fim de estabelecer o conteúdo discricionário do ato sancionatório, salvo impedimento legal ou decorrente da natureza e das circunstâncias da relação jurídica envolvida, observados os princípios da transparência, legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, impessoalidade, eficiência, celeridade, oficialidade, publicidade, participação, proteção da confiança legítima e interesse público, desde que a opção pela solução consensual, devidamente motivada, seja compatível com o interesse público.

Décima Quinta – Da Fiscalização Orçamentária

15.1 *CONTRATANTE* providenciará, até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura, o encaminhamento de cópia autêntica do presente *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL* e do seu Anexo ao Tribunal de Contas e à Contadoria Geral do Geral do Município, junto à Secretaria Municipal de Finanças.

Cláusula Décima Sexta - Do Recurso ao Judiciário

16.1 As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à *CONTRATADO*, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução deste *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL* tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que o mesmo tenha, em face de *CONTRATANTE*, que não comportarem cobrança amigável, serão cobradas judicialmente.

Parágrafo Único. Caso *CONTRATANTE* tenha de recorrer ou comparecer ao juízo para haver o que lhe for devido, *CONTRATADO* ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

Cláusula Decima Sétima –

17.1 O presente *CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL* deverá ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado e, na íntegra, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo de 20 (vinte) dias contados de sua assinatura, por conta de



CONTRATANTE, ficando condicionada a essa publicação a plena eficácia do mesmo, mesmo que tendo seus efeitos legais e financeiros retroagidos.

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Major Sales/RN para dirimir qualquer questão oriunda do presente CONTRATO DE GESTÃO EMERGENCIAL ou de sua execução.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma. Major Sales/RN, aos ____ de _____ de 2023.

ASSINATURAS	
<hr/> <i>Carlos Augusto de Paiva</i> p/CONTRATANTE	<hr/> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX p/CONTRATADO
TESTEMUNHAS	
<hr/> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF ____-____-____	<hr/> XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF ____-____-____

Pref. Mun. de Major Sales/RN.
Gabinete da Prefeita, em 6 de janeiro de 2023.

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
PREFEITA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes
Prefeita
Francisco Allan Fernandes Rodrigues
Vice-Prefeito
João Germano da Silveira
Secretário de Administração
Imprensa Oficial do Município de Major Sales
E-mail: domajorsales@gmail.com